



**ANEXO II DO TR
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante,

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica Operacional

d.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- c) Serviços com os respectivos períodos;
- d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

d.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Qualificação Técnico-Profissional



e.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, com formação em ciência contábeis, regulamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

e.1.2. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite do profissional indicado para se responsabilizar pelos trabalhos.

e.1.3. Deverá ser apresentado atestado(s) de responsabilidade ou capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter os profissionais executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

e.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Parcela de maior relevância

Experiência comprovada na elaboração do Plano Plurianual – PPA

e.1.5. Entende-se, para fins deste edital, como responsável técnico: sócio, diretor ou responsável técnico.

e.1.6. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

f. Declarações

f.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

f.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.06052025.001. SEFIN

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 06 DE MAIO DE 2025 a 14 DE MAIO DE 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do órgão demandante e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

CONSTITUI-SE COMO OBJETIVO DESTA ESTUDO, O CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO ART.165, da CF/1988, QUE INSTITUI A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL. ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PPA EXERCÍCIO (2026 - 2029), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O



PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000.186-0-00000/2025 e DFD de nº71/2025.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere o serviço qual devemos contratar.

1º SOLUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA POR EQUIPE INTERNA

Vantagens:

- ✓ Evita gastos com contratação externa (consultorias ou profissionais), utilizando recursos humanos já disponíveis na administração.
- ✓ Servidores públicos conhecem a realidade local, a estrutura administrativa, as políticas públicas existentes e os desafios do órgão.
- ✓ A equipe interna tende a estar mais comprometida com os objetivos da gestão e o contexto político-institucional.
- ✓ A elaboração do PPA internamente contribui para o fortalecimento e capacitação da equipe de planejamento.
- ✓ Servidores têm maior facilidade de acesso e diálogo com outras áreas da administração, facilitando a coleta de dados e informações.

Desvantagens:

- A equipe interna já estar sobrecarregada com outras atribuições, o que compromete a dedicação e a qualidade do trabalho no PPA, e ainda gerando sobrecarga.
- A equipe não possui experiência técnica suficiente em planejamento plurianual, métodos participativos ou ferramentas de diagnóstico, ou seja, falta de experiência específica.
- Devido as demais atribuições da equipe interna, pode não haver dedicação exclusiva ou reforço na equipe, e o cronograma do PPA pode ser afetado negativamente.



- Equipes internas tendem a reproduzir modelos anteriores, limitando a inovação e modernização do planejamento.

2º SOLUÇÃO: COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO (COMO ESTADOS, MUNICÍPIOS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, UNIVERSIDADES OU ÓRGÃO FEDERAIS)

Vantagens:

- ✓ Compartilhamento de conhecimento- Permite o intercâmbio de boas práticas, metodologias e experiências entre os entes envolvidos.
- ✓ Integração de políticas públicas- Favorece o alinhamento de estratégias e metas entre diferentes níveis de governo ou regiões vizinhas.
- ✓ Redução de custos- Os custos da elaboração do PPA podem ser divididos entre os entes cooperados, otimizando recursos financeiros e humanos.
- ✓ Acesso a apoio técnico especializado- Parcerias com universidades, consórcios ou órgãos federais podem garantir suporte técnico qualificado sem necessidade de contratação onerosa.

Desvantagens:

- Complexidade de coordenação- Exige articulação institucional e compatibilização de agendas, prioridades e métodos entre os entes.
- Risco de perda de autonomia- O PPA pode refletir mais os interesses ou métodos do ente com maior capacidade técnica, reduzindo a personalização local.
- Desigualdade de capacidades- Nem todos os entes cooperados têm o mesmo nível técnico ou estrutura, o que pode gerar dependência ou resultados assimétricos.
- Burocracia adicional- A formalização da cooperação (convênios, termos de parceria, consórcios) pode exigir trâmites legais demorados.
- Dificuldade de responsabilização- Pode haver indefinição sobre quem responde por atrasos, falhas ou omissões na entrega do produto final.

3º SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Vantagens:

- ✓ Alta capacidade técnica- Empresas especializadas costumam dispor de equipes multidisciplinares com experiência em planejamento governamental.
- ✓ Cumprimento de prazos- Por dispor de estrutura dedicada e contratos com cláusulas claras, as empresas tendem a seguir cronogramas mais rigorosos.
- ✓ Atualização metodológica- Utilizam ferramentas modernas de diagnóstico, projeção e avaliação, incluindo metodologias participativas e de monitoramento.



- ✓ Objetividade e imparcialidade- Atuam com visão externa, o que pode evitar viés político ou técnico da gestão pública.
- ✓ Economia de tempo e recursos internos- Permite que servidores se dediquem a outras atividades, especialmente em administrações com equipe técnica reduzida.

Desvantagens:

- Custo elevado- Empresas qualificadas podem cobrar valores altos, o que pode não ser viável para pequenos municípios ou entes com orçamento limitado.
- Conflito com a visão política da gestão- O plano pode não refletir integralmente as prioridades políticas do governo se a empresa não alinhar bem sua atuação com os gestores.
- Pouca participação dos servidores e da comunidade- Se não bem gerido, o processo pode se tornar técnico demais e afastado da população e dos gestores públicos.

4º SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Vantagens:

- ✓ Em alguns casos, a contratação de pessoa física pode ter um custo menor em comparação a empresas ou consultorias.
- ✓ A contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa, quando legalmente possível) pode ser mais rápida que processos licitatórios completos.
- ✓ É possível ajustar o escopo de trabalho diretamente com o profissional, sem a rigidez contratual de empresas.
- ✓ Um profissional dedicado pode entregar um trabalho personalizado e alinhado às necessidades do órgão contratante.

Desvantagens:

- Se houver subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade, pode-se configurar vínculo empregatício, com implicações trabalhistas e previdenciárias.
- Uma pessoa física pode ter menor capacidade de entrega ou suporte em comparação com equipes de empresas especializadas.
- A dependência de um único profissional pode prejudicar a continuidade ou replicação do trabalho em ausências ou no encerramento do contrato.
- Em caso de problemas contratuais ou de qualidade, pode ser mais difícil aplicar sanções ou exigir garantias, comparado com contratos com empresas.

CONCLUSÃO:



A solução 3, contratação de empresa especializada, apresentou-se como a melhor alternativa. Onde umas das formas para mitigar as desvantagens estão a seguir relacionadas:

- 1- Definição clara do termo de referência e metas no contrato;
- 2- Garantia da participação social e institucional;
- 3- Estabelecimento de mecanismos de supervisão e validação pela administração pública.

São práticas imprescindíveis para garantir a elaboração de um PPA qualificado, que traduza as prioridades estratégicas do Município para o período de 2026 a 2029, atenda à legislação vigente e sirva como ferramenta efetiva de gestão pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Estruturação de um PPA alinhado às diretrizes estratégicas do município;
- Participação colaborativa com as diversas secretarias envolvidas;
- Consolidação de programas, objetivos, metas e indicadores de desempenho;
- Atendimento às exigências legais e prazos estabelecidos;
- Produção de documentos e peças técnicas (projetos, relatórios, apresentações e matriz de planejamento).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A elaboração do PPA exige competências técnicas específicas em planejamento estratégico governamental, análise de políticas públicas, definição de metas e indicadores, articulação intersetorial, bem como domínio dos marcos legais e metodológicos aplicáveis ao ciclo orçamentário.

Considerando a complexidade da tarefa e a limitação de recursos humanos próprios com formação e disponibilidade compatíveis, faz-se necessária a contratação de empresa ou equipe técnica especializada, com experiência comprovada na estruturação de PPAs em âmbito municipal, estadual ou federal.

Em razão da limitação de profissionais capacitados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Horizonte que possam orientar os servidores no processo administrativo de elaboração do Plano Plurianual PPA Exercício (2026 – 2029), é necessária a contratação de empresa que possa realizar este serviço, a contratação da prestação de serviços na elaboração do PPA que tem como finalidade principal planejar as ações do governo municipal para um período de quatro anos, de forma integrada, orientando os gastos públicos e definindo metas e prioridades da administração.

A finalidade e importância do PPA pra o Município de Horizonte está descrito a seguir;

a) Planejamento estratégico de médio prazo, os objetivos e metas da gestão municipal para quatro anos garante continuidade administrativa, mesmo com mudança de gestão (já que o PPA começa no segundo ano de um mandato e termina no primeiro do próximo).



b) Serve de base para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual). Nenhum programa pode receber recursos públicos se não estiver previsto no PPA.

c) Promove o uso racional dos recursos públicos, com foco em resultados. Facilita o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

d) Aumenta a transparência e o controle social, já que a sociedade pode acompanhar o que está planejado e o que está sendo executado.

e) Coordena ações entre diferentes áreas da prefeitura (educação, saúde, infraestrutura etc.), evitando duplicidades ou conflitos entre programas.

d) Realização de audiências públicas para ouvir a população antes de aprovar o PPA, promove a democracia participativa.

O planejamento público é um pilar fundamental da boa governança da gestão eficiente é um pilar fundamental da boa governança e da gestão eficiente dos recursos públicos. Em tempos de crescente demandas sociais, restrições orçamentarias e necessidade de maior transparência e controle social, o fortalecimento da cultura do planejamento nas administrações municipais torna-se urgente e estratégico. Nesse sentido o Plano Plurianual (PPA) é mais do que uma exigência Legal (Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é uma ferramenta imprescindível para transformar realidades e gerar valor público.

Portanto, a elaboração de um PPA robusto, participativo e sintonizado com os compromissos do governo municipal e com as aspirações da população é um investimento estratégico na capacidade de governo e na construção de um futuro mais justo, sustentável e inclusivo para todos os cidadãos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objeto do serviço a ser contratado, já foi realizado em outros Exercícios, com a mesma especificação e projeção de execução, seguindo assim o cronograma estabelecido de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a execução do Plano Plurianual (PPA) tem previsão de envio para Câmara Municipal para apreciação e processo deliberativo no mês de agosto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PPA EXERCÍCIO (2026 – 2029)	24503	SERV.	01



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PPA EXERCÍCIO (2026 – 2029)	24503	SERV.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ R\$ 50.000,00

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI/ Art.6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	Na sua totalidade.



a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

Conforme caso estudado a melhor opção é a contratação de empresa do ramo contábil para a realização desse trabalho técnico.

c) Do critério de julgamento escolhido

A adoção do critério de julgamento **menor preço por item** justifica-se pela natureza do objeto licitado — a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) referente ao exercício de 2026 a 2029 —, cujas atividades foram estruturadas em **itens ou etapas autônomas**, técnica e administrativamente divisíveis. Portanto, o critério "menor preço por item" revela-se o mais apropriado para o atendimento do interesse público, por permitir a contratação de propostas vantajosas de forma segmentada, sem prejuízo à integração e à continuidade do objeto final.

d) Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.



Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento. Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos/;

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.1.1.2.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais, de nível superior, **devidamente registrado em suas entidades de classe**, conforme equipe mínima exigida para a execução do objeto, a saber:

a) No mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, formados em contabilidade, devidamente registrados e habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência em contabilidade pública;



9.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

Não há requisitos específicos para fins de contratação.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se aplica. A pretensa contratação trata-se de atividade, com reduzido impacto ambiental direto, considerando que os serviços prestados se concentram no ambiente virtual sendo necessário apenas a emissão de relatórios ou documentos de baixo potencial poluidor.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os benefícios a serem obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são: Atender a demanda na elaboração do PPA (Exercício 2026-2029), que além de ser uma obrigação Legal, é um investimento estratégico na capacidade de governo e na construção de um futuro mais justo, sustentável e inclusivo para todos os cidadãos, bem como relacionados a seguir:

- a) Análise da execução orçamentária e financeira dos exercícios anteriores, incluindo as receitas orçadas e arrecadadas, as ações executadas, com o intuito de diagnosticar o histórico do Município, servindo de base para projeções dos exercícios de 2026-2029.
- b) Apresentação aos gestores da análise realizada em relação a arrecadação e execução da despesa, por secretaria/fundo, com fins de otimização dos programas, ações e metas do Município.
- c) Realização do PPA Participativo junto à sociedade do Município no processo de elaboração do plano, com efetivas Audiências Públicas.
- d) Consolidação das informações coletadas junto a Sociedade para fins de informações aos gestores e análise quanto a viabilidade de inclusão junto ao PPA.
- e) Levantamento e análise dos compromissos firmados no atual exercício.
- f) Adequação e definição dos programas a serem estabelecidos no PPA.
- g) Elaboração dos indicadores de resultados.
- h) Elaboração dos objetivos, diretrizes e metas da administração municipal.
- i) Adequação das receitas aos programas e ações estabelecidos.
- j) Elaboração da Mensagem e Projeto de Lei do Plano Plurianual para o exercício de 2026-2029; e - Elaboração dos anexos do Plano Plurianual.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base nas informações fornecidas por este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se a viabilidade da contratação, tendo o objetivo que é a elaboração do PPA, essencial para alinhar às demandas locais, otimizando os investimentos e articulando políticas públicas intersetoriais, imprescindível para organizar, priorizar e executar políticas públicas com base em metas claras e recursos disponíveis.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS
- ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
- ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 14 DE MAIO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA		
RESPONSÁVEIS	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE	DO
DOCUMENTO:				ÓRGÃO:		
REGILENE DA SILVA SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE GESTORA DE CONTRATOS				RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS		

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica. A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do exercício de 2026 a 2029 possui natureza de **execução não contínua**, uma vez que o objeto contratado se refere a **atividade pontual, com escopo, cronograma e entregas previamente definidos**, cujo resultado final será a entrega do PPA estruturado conforme as exigências legais e as diretrizes da Administração.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega...

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.



Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.

2